



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A.

CNPJ/MF nº 43.076.702/0001-61

Prefeitura do Município de São Paulo

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Diretores e Conselheiros da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S.A.** São Paulo - SP.

Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S.A., o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a PRODAM, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfases:** Destacamos o mencionado na nota explicativa nº 04 onde a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S.A., informa a decisão de não constituir provisão complementar para perdas com operações com clientes referentes aos créditos vencidos de exercícios anteriores no montante de R\$ 45.601 mil. Nossa opinião não contém ressalva em função desse assunto. Chamamos a atenção para nota explicativa nº 15.1 às demonstrações contábeis, que descreve a autuação da PMSF referente ao não recolhimento do ISSQN no período de 2012 a 2014 no montante atualizado em dezembro de 2018 de R\$ 71.092 mil, segundo Assessoria Jurídica da PRODAM, apesar de não obter sucesso no pedido de impugnação na esfera administrativa, entende que a classificação de risco deve ser mantida como possível. Sobre o assunto e em observância à orientação constante da Circular IBRACON nº 07/2017 e para melhor embasarmos a nossa opinião, solicitamos Parecer Jurídico

Independente sobre assunto, obtendo a opinião que por haver robustos argumentos jurídicos, bem como posicionamentos favoráveis emanados pelo Poder Judiciário em casos análogos, a classificação risco, ao menos neste momento, é possível. Dessa forma, entendemos que de acordo com o Pronunciamento Contábil-CPC nº 25, o referido passivo contingente foi evidenciado em nota explicativa às demonstrações contábeis. Informamos ainda que a administração da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S.A., protocolou o Requerimento de Mediação junto à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal. Nossa opinião não contém ressalva em função desse assunto. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da PRODAM continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a PRODAM ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da PRODAM são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo

profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da PRODAM. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da PRODAM. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a PRODAM a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de abril de 2019

SACHO - AUDITORES
INDEPENDENTES
CRC - 2SP 017.676/O-8

HUGO FRANCISCO SACHO
CRC - 1SP 124.067/O-1



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0014-07

Regulamento de Compras

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico, sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais:** **Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes nas Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.

Hanzo S.A.

CNPJ nº 06.972.272/0001-30 - NIRE 35.300.458.427

Aviso aos Acionistas

A **Hanzo S.A.** ("Companhia") informa aos seus acionistas que, em 21/06/18, às 9 hs, foi realizada AGE da Companhia ("Assembleia Geral"), na qual foi aprovado, entre outros assuntos, o aumento do capital social da Companhia no valor mínimo de R\$ 3.667.339,45 e no valor máximo de R\$ 6.428.287,57, observados os seguintes termos e condições: (i) o valor de até R\$ 6.421.122,17, ao preço de emissão de R\$ 0,18 por ação, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias já existentes; e (ii) a emissão adicional de até 20.224.782 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias já existentes, correspondente à parcela do aumento no valor de R\$ 7.165,40 ("Aumento de Capital"). Tendo em vista o disposto acima, os acionistas que forem titulares de ações de emissão da Companhia na data da Assembleia Geral poderão exercer os seus direitos de preferência para a subscrição de ações no âmbito do Aumento de Capital na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data da Assembleia Geral, nos termos do disposto do artigo 171, § 4º da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações será de 30 dias a contar da publicação deste aviso, iniciando-se, portanto, em 11/05/19 e encerrando-se em 10/06/19, inclusive. O direito de preferência previsto acima deverá ser exercido mediante o preenchimento e a assinatura do respectivo boletim de subscrição a ser colocado à disposição dos acionistas na sede da Companhia durante o prazo acima estabelecido. São Paulo, 11/05/19.

RB Capital Companhia de Securitização

Companhia Aberta

NIRE 35.300.157.648 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

FATO RELEVANTE

A **RB Capital Companhia de Securitização** ("Emissora"), vem a público comunicar aos investidores e ao mercado em geral, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que, considerando o Fato Relevante publicado pela Multiplus S.A. ("Multiplus") em 01 de abril de 2019, 22 de abril de 2019 e 06 de maio de 2019, bem como a notícia divulgada na página de Relações com Investidores da Latam Airlines Group S.A. ("Latam") em 05 de setembro de 2018, relacionados à aquisição de parte do capital social da Multiplus pela TAM Linhas Aéreas S.A. e ao seu subsequente cancelamento de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, foi realizada a substituição da garantia representada pelas ações alienadas fiduciariamente no âmbito da 179ª e 180ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 17 de novembro de 2017 ("Contrato"). Conforme mecanismo da Cláusula 7.3 do Contrato, referida substituição foi realizada por Carta de Fiança emitida pelo Banco Bradesco S.A. em 30 de abril de 2019, no valor de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e vigorará até 29 de abril de 2020. Permanecemos à disposição através dos nossos canais de Relacionamento com o Investidor: rf.fiduciario@rbcapital.com e/ou +55 11 3127 2870. Atenciosamente, São Paulo, 09 de maio de 2019. Flávia Palácios Mendonça Bailune - Diretora de Relações com Investidores

Yuny Incorporadora S.A.

CNPJ/MF nº 01.490.046/0001-07 - NIRE nº 35.300.334.566

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11/04/2019

Aos 11/04/19, às 11 h., na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: Marcos Mariz de Oliveira Yunes, Secretário: Marcelo Mariz de Oliveira Yunes. **Deliberações Unânicas:** (i) A redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 43.271.739,84, por julgá-lo excessivo às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R\$ 174.635.280,28 para R\$ 131.363.540,44, sem o cancelamento de ações, de modo que os valores provenientes da redução de capital serão restituídos aos acionistas na proporção da participação que cada acionista detém no capital social da Companhia, ou compensados com eventuais dívidas que a Companhia detenha contra os acionistas, respectivamente. A redução de capital ora deliberada somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 dias para oposição de credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, conforme previsto no artigo 174 da Lei das S.A., ficando autorizados, desde já, os diretores da Companhia, após decorrido o prazo legal, a procederem com todos os atos necessários para que se efetivem as deliberações acima, podendo assinar quaisquer documentos para esse fim e levar este ato a registro perante a JUCESP; e (ii) A alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação tomada no item "i" acima, o qual passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo Quinto - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 131.363.540,44, dividido em 25.324.875 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Nada mais.**